



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 20159/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 225/2025 de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto dispor sobre o pagamento de valor adicional aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, realizadas em conformidade à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Linhares/ES, 05 de dezembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 225/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor adicional de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), em duas parcelas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) cada, a serem creditadas no ticket alimentação dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta (Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – FACELI, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI), da seguinte forma:

I – primeira parcela, no valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), será creditada até o final do mês de dezembro de 2025; e

II – segunda parcela, no valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta reais), será creditada até o final do mês de janeiro de 2026.

§ 1º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único valor adicional de R\$1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

§ 2º Os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, em regime de designação temporária, cujos contratos forem encerrados em 31 de dezembro de 2025, receberão o benefício disposto no *caput* deste artigo em parcela única, a ser creditada no ticket alimentação até o final do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares, em parcela única, a ser paga na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 1º O abono de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

§ 2º O servidor inativo e o pensionista, com proventos ou pensões acumuláveis, farão jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º Para fins de concessão dos benefícios previstos nesta Lei, fica autorizada a realização de apostilamento e/ou aditivo ao contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços de vale/ticket/auxílio alimentação vigente e em execução, caso necessário.

Art. 4º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.